



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.243, de 14 de dezembro de 2017.  
(Iniciativa Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 961, DE 18 DE  
MAIO DE 2009.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 18 da Lei nº 961, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de Poder Legislativo e do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, na razão das seguintes alíquotas progressivas e cumulativas:*

- a) 11% (onze por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do governo federal;*
- b) 14% (quatorze por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do governo federal;”*

**Art. 2º** Os aposentados e os pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, e suas autarquias e fundações públicas, contribuirão, para o Regime Próprio de Previdência do Município de Sumé, com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do governo federal.

**Parágrafo Único.** A contribuição de que trata a cabeça deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do governo federal quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ**, em 14 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município